



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 305/2015,

de 03 de março de 2.015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CURSO GRATUITO DE INFORMÁTICA À POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA NESTE EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DE PAULISTÂNIA, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, faz saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e ele, usando das suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, neste exercício de 2015, curso gratuito de informática para a população, visando a capacitação de nossos cidadãos e cidadãs para ingresso no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os critérios para concessão do curso de informática gratuito poderão ser melhor estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, analisando-se caso a caso, os requerimentos dos respectivos interessados e respectiva documentação comprobatória de seus requisitos.

Parágrafo Segundo. O curso gratuito de informática será concedido especificamente para pessoas acima de 14 (quatorze) anos de idade, dispostos a ingressarem no mercado de trabalho.

Parágrafo Terceiro. O curso será aplicado para, no máximo, 15 (quinze) pessoas, a serem selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O curso terá o prazo de 3 (três) meses e será dividido em 3 (três) módulos: básico, intermediário e avançado, iniciando-se pelo primeiro e passando para os próximos, no caso de haver demanda para tanto, motivo pelo qual, portanto, o curso poderá ser prorrogado por mais três meses por módulo durante o presente exercício de 2015.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CURSO

Art. 3º. Para a concessão do curso gratuito de informática aos interessados, na forma do artigo 1º desta Lei, a ser custeada pelo Poder Público Municipal, serão analisados requisitos básicos de comprovação documental que o interessado deve apresentar para beneficiar-se do curso, a saber:

- I.** Ser residente do Município de Paulistânia há mais de 2 (dois) anos;
- II.** Ser maior de 14 (quatorze) anos;
- III.** Estar cursando o ensino médio, com frequência regular e boas notas; e
- IV.** Não ter mais que uma pessoa na família fazendo o mesmo curso, priorizando o que está cursando o ensino médio.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do caput, devem ser observadas as seguintes condições:

- I.** Requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;
- II.** Apresentar Declaração manifestando que pretende se qualificar para ingressar no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III – DO CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS

Art. 4º. Após a concessão do Curso gratuito de informática, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes selecionados, visando o controle de permanência dos beneficiários no curso, especialmente no que diz respeito aos critérios de frequência e nota.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A autorização para o curso gratuito de informática dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, precedido de relatório emitido por Comissão Municipal designada por Portaria do Prefeito para tal fim.

Art. 6º. Ultrapassando o número de 15 pessoas como candidatos ao curso, o critério de desempate será o que apresentar menor renda familiar “per capita”.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 7º. O curso será realizado por escola contratada pelo Município, nos termos da legislação vigente, devendo a escola oferecer professor, apostila e certificado, devendo o Executivo Municipal fornecer espaço físico e computadores, arcando com o pagamento integral do curso.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma da Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 03 de março de 2015.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 305/2015, em fls. 40, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de março de 2015.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo